

# **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES**

## **FEBRATEL**

### **PROPOSTA DE TABELA PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2018**

**Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical vigentes a partir de 01 de janeiro de 2018**

**Valor Base: R\$ 352,35**

<b>Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical – 2018</b>			
<b>Linha</b>	<b>Classe de Capital Social</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Parcela a Adicionar (R\$)</b>
01	de 0,01 a 26.426,36	Contr. Mínima	211,41
02	de 26.426,37 a 52.852,74	0,8%	-
03	de 52.852,75 a 528.527,34	,0,2%	325,89
04	de 528.527,35 a 52.852.734,00	0,1%	868,47
05	de 52.852.734,01 a 281.881.252,80	0,02%	44.292,28
06	de 281.881.252,81 em diante	Contr. Máxima	102.190,69

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$26.426,36** deverão recolher a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 211,41**, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 281.881.252,81** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 102.190,69**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);

3. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31/01/2018

- Autônomos: 28/02/2018

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;

4. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.